



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 28/2024 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 6 de maio de 2024.

Aprova o Manual de Planilhas de Formação de Preços e Retenção de Conta Vinculada, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, substituta, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.000514/2023-93 e deliberação em reunião do dia 29 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual de Planilhas de Formação de Preços e Retenção de Conta Vinculada, para contratos com mão de obra exclusiva do IFPI, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Presidente Substituta do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

■ Larissa Santiago de Amorim, REITOR(A) - REI-SUB - REI-IFPI, em 06/05/2024 12:28:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/04/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 261522

Código de Autenticação: 949554f601





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

**MANUAL DE PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E RETENÇÃO DE CONTA
VINCULADA, PARA CONTRATOS COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA DO IFPI**

TERESINA – PI

MARÇO/2024



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

MANUAL DE PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E RETENÇÃO DE CONTA VINCULADA, PARA CONTRATOS COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA DO IFPI

Manual de orientação para preenchimento dos modelos de planilhas de composição de custos e formação de preços no caso de contratações de serviços que envolvam mão de obra em regime de dedicação exclusiva no âmbito do IFPI.

TERESINA – PI

MARÇO/2024



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Reitor

Paulo Borges da Cunha

Pró-Reitora de Administração

Larissa Santiago de Amorim

Equipe Técnica

Antônio Luís Oliveira dos Reis

Ariclea de Albuquerque Lima

Carlos Alberto de Sousa Ribeiro Filho

Denilson da Costa Caminha

Francisco Ferreira Lourenço

Jacqueline Maria de Araújo Dias

Jonas Antônio de Lima Brito

Marcos Vinícius Silva Santana

Marcos Oliveira de Carvalho

Maria do Socorro Leite da Silva

Paulo André Meneses Queiroz Alves

Raimunda da Conceição da Silva

Welkson Pinheiro do Nascimento

Permite-se a reprodução desta publicação, em parte ou no todo, sem alteração do conteúdo, desde que citada a fonte e sem fins comerciais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

SUMÁRIO

- 1 INTRODUÇÃO
 - 2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
 - 3 DEFINIÇÕES
 - 4 IMPORTÂNCIA DA PLANILHA
 - 5 DOCUMENTOS PARA SUBSIDIAR OS VALORES DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
 - 6 BOAS PRÁTICAS PARA AS PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
 - 7 PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
 - 7.1 ESTRUTURA E MEMÓRIAS DE CÁLCULOS
 - 7.2 DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO
 - 7.3 IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO
 - 7.4 DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA
 - 8 PLANILHA ANALÍTICA – RETENÇÕES NA CONTA VINCULADA
- REFERÊNCIAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

1 INTRODUÇÃO

Este manual de preenchimento do modelo de planilhas de formação de preços pretende orientar e subsidiar os pregoeiros, gestores, fiscais e seus substitutos, designados para julgar a proposta da licitação ou fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos administrativos efetivados no âmbito do IFPI.

Os objetivos deste manual são:

- Compreender a lógica da planilha e dos seus percentuais e cálculos;
- Conhecer a composição dos módulos da planilha;
- Elaborar a Planilha de Custos e Formação de Preços para futuras contratações;
- Associar a utilização da planilha aos momentos de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução contratual.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A necessidade de utilização das Planilhas de Custos e Formação de Preço nas licitações e contratos administrativos foi prevista na legislação aplicável, servindo de fundamentação legal para a construção do presente manual. Cita-se, para tanto, as seguintes normas:

- Lei nº 8.666/93:

Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

[...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

[...]

II - existir orçamento detalhado em **planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

- Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, Anexo VII-A:

[...]

6. Da proposta:

[...]

6.2. As disposições para apresentação das propostas deverão prever que estas sejam apresentadas de forma clara e objetiva, estejam em conformidade com o ato convocatório, preferencialmente na forma do modelo previsto, Anexo VII-C, e contenham todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, quando for o caso:

[...]

b) os custos decorrentes da execução contratual, mediante o **preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços;**

[...]

6.3. Quando se tratar de serviços com fornecimento de mão de obra exclusiva, o modelo de planilha de custos e formação de preços, Anexo VII-D, constituirá anexo do ato convocatório e deverá ser preenchido pelos proponentes para análise da exequibilidade prevista do subitem 7.6. deste Anexo;

- Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

IV - o orçamento estimado, com as **composições dos preços utilizados para sua formação;**

[...]

Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

[...]

§ 6º A reajustação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, **por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços**, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a reajustação.

3 DEFINIÇÕES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Para efeito deste Manual foram adotadas as seguintes definições:

APOSTILAMENTO: formalização de alterações já previstas no contrato. A apostila pode ser utilizada nos seguintes casos:

- a. variação do valor decorrente de reajuste previsto no contrato;
- b. compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento;
- c. empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS: benefícios concedidos ao empregado, estabelecidos em legislação, Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, tais como os relativos a transporte, auxílio-alimentação, assistência médica e familiar, seguro de vida, invalidez, funeral, dentre outros.

CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO: conta aberta pela Administração em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, não se constituindo em um fundo de reserva, utilizada na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

CONTRATANTE: unidade competente do IFPI signatária do instrumento contratual.

CONTRATADO: pessoa física ou jurídica signatária de contrato com o IFPI.

CONTRATO: todo e qualquer ajuste entre o IFPI e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

CUSTO HOMEM-MÊS: custo unitário total, contemplando encargos, insumos, benefícios e tributos, para cada categoria profissional, jornada de trabalho ou tipo de serviço utilizado para a formação de preços.

CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE: custo necessário para substituir, no posto de trabalho, o profissional que está em gozo de férias ou em caso de suas ausências legais, dentre outros.

CUSTOS INDIRETOS: os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a:

- a) funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dentre outros;
- b) pessoal administrativo;
- c) material e equipamentos de escritório;
- d) preposto;
- e) seguros; e
- f) elaboração de possível laudo técnico de insalubridade/periculosidade.

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS: são os custos de mão de obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, calculados, em geral, mediante incidência de percentual sobre a remuneração.

FISCAL DE CONTRATO: servidor que, preferencialmente, detenha conhecimento técnico do assunto, indicado pela área demandante dos serviços ou produtos e designado pelo titular do IFPI para ser encarregado do acompanhamento, fiscalização, ateste das faturas ou notas fiscais e pela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

conferência dos produtos ou serviços prestados pela contratada, desde o início até o término da vigência do contrato.

GLOSA: eventual cancelamento, parcial ou total, de valores ou parcelas indevidas.

INSUMOS: uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.

LUCRO: ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos.

MEDICÃO: é a atividade de comparar uma quantidade com um padrão pré-definido.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS: documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados.

PREPOSTO: pessoa indicada para representar a Contratada na execução do contrato, sem que exista a pessoalidade e a subordinação direta.

PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA: é o documento que deverá conter os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e fiscalização contratual.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

REAJUSTE: decorre da variação efetiva do custo de produção, podendo ser registrado por simples apostila. Somente pode ocorrer mediante previsão no edital e contrato, decorridos, no mínimo, 12 (doze) meses da data da proposta ou assinatura contratual.

REPACTUAÇÃO: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no ato convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao Acordo ou à Convenção Coletiva de Trabalho ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra. Pode ser registrada por simples apostila.

REMUNERAÇÃO: soma do salário-base percebido pelo profissional, em contrapartida pelos serviços prestados, com os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários.

REVISÃO: tem por finalidade recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ante a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis. Deve ser formalizado por meio de termo aditivo.

SALÁRIO: valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva, Sentença Normativa ou lei. Quando da inexistência destes, o valor poderá ser o mesmo praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.

SERVIÇOS CONTINUADOS: aqueles necessários à Administração do IFPI para o desempenho de suas atividades, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de seu funcionamento, e que tenham contratação por mais de um exercício financeiro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

TERMO ADITIVO: instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de prazo de execução ou quantidades do objeto contratual.

TRIBUTOS: são os valores referentes ao recolhimento de impostos, taxas e contribuições, conforme estabelecido pela legislação vigente.

UNIDADE DE MEDIDA: é o parâmetro de medição adotado para possibilitar a quantificação dos serviços e a aferição dos resultados.

VIGÊNCIA: período de execução do contrato.

4 IMPORTÂNCIA DA PLANILHA

De acordo com a ENAP (2022), a planilha preenchida pelo licitante tem as seguintes finalidades:

- Aceitação da proposta durante a licitação (aferindo a sua exequibilidade ou inexecuibilidade). (Fase de seleção do fornecedor);
- Acompanhamento da execução contratual (inclusive para verificação dos salários, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, regimes tributários). (Fase de execução contratual);
- Para as repactuações/reajustes/revisões/prorrogações/acréscimos/reduções dos contratos. (Fase de execução contratual);
- Identificação das parcelas destinadas à conta vinculada. (Fase de execução contratual);
- Identificação dos valores para pagamento por fato gerador. (Fase de execução contratual).

5 DOCUMENTOS PARA SUBSIDIAR OS VALORES DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Os valores que podem vir a constar em Planilha de Custos e Formação de Preços são definidos a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

partir de vários instrumentos, a depender do tipo de serviço a que se refere. Citam-se alguns exemplos:

- Valores apresentados pela própria Administração, constantes de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência/Projeto Básico, a exemplo de:
 - a) pesquisa de mercado para os salários não previstos em Convenção Coletiva;
 - b) seguro de vida e plano de saúde, quando previsto em CCT;
 - c) mapa de preços para insumos e equipamentos;
- Valores decorrentes de obrigações legais;
- Valores previstos em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho;
- Cálculos apresentados por Instruções Normativas e Cadernos de Logísticas;

6 BOAS PRÁTICAS PARA AS PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Buscando melhorar as contratações com mão de obra exclusiva do IFPI, é importante lembrar que por muito tempo optou-se por enviar pesquisas de preços com as planilhas de custos em branco, para que as empresas do ramo pertinente as devolvessem preenchidas. Com o passar do tempo e a capacitação dos servidores envolvidos nessas contratações, percebeu-se que essa não era a forma mais adequada para se apurar o valor estimado da contratação, pois, ao permitir que as próprias empresas definissem o seu custo direto, elas poderiam majorá-lo, alvitrando lucro sobre o que deveria ser custo direto (STJ, 2020).

Assim, o IFPI, por meio de seus técnicos, deve investigar o mercado em relação a cada custo (direto) unitário, pesquisando o preço médio da mão de obra que será empregada, dos materiais, insumos, EPIs e calculando a depreciação de equipamentos, tudo a partir das mesmas fontes de pesquisa que seriam utilizadas caso a administração fosse adquirir tais itens de forma direta, visando assim chegar a um preço estimado da contratação.

Dessa forma, a Administração terá modelos de planilhas padronizadas que serão publicadas junto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

ao Edital e servirão como parâmetro para aferir eventuais distorções apresentadas pelos licitantes/contratados no momento da execução dos pregões ou da gestão contratual.

7 PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nas licitações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as planilhas de custos e formação de preços são necessárias para a contratação, bem como para as eventuais repactuações, reajustes e reequilíbrios. Passa-se, então, a apresentar a memória de cálculo de cada um dos módulos constantes na planilha.

7.1 ESTRUTURA E MEMÓRIAS DE CÁLCULOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
PROCESSO Nº:	#####.#####/####-##
LICITAÇÃO Nº:	Pregão Eletrônico ##/#####
CONTRATO Nº:	

Trata-se de preenchimento dos dados iniciais da Planilha de Custos e Formação de Preços.

Processo - informar o número do processo licitatório do campus.

Licitação - informar o número do Pregão Eletrônico.

Nota: O Pregão na forma eletrônica é o instrumento legal a ser utilizado nas contratações de serviços comuns, conforme previsão legal no § 3º do art. 1º do Decreto 10.024/2019:

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

7.2 DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO		
A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	(DIA/MÊS/ANO)
B	MUNICÍPIO/UF	##### - PIAUÍ
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	PI#####/####
D	NÚMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12 (doze) meses

A) Data de apresentação da Proposta (DIA/MÊS/ANO): o proponente deverá informar dia, mês e ano em que apresentar sua proposta;

B) Município/PI: considerar o Município da Prestação do Serviço;

C) Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: dado referente à Convenção ou Dissídio Coletivo que será utilizado na contratação;

D) Número de meses de execução contratual: quantidade de meses em que será prestado o serviço equivalente ao período de vigência do contrato.

7.3 IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR
SERVENTE DE LIMPEZA	POSTO	#####

Tipo de Serviço: dependerá da discriminação do objeto, e a especificidade do serviço pode ser encontrada na CCT. Ex: Servente de Limpeza, Vigilância, Cozinheiro, Auxiliar de Cozinha, Motorista, Marceneiro, Eletricista, Pedreiro etc.

Unidade de Medida: parâmetro de medição adotado pela Administração para possibilitar a quantificação dos serviços e a aferição dos resultados. Definição trazida pela IN 05/2017, inciso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

XXIV.

Quantidade total a contratar: Deve ser observada a unidade de medida para ser definida a quantidade a contratar.

7.4 DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA		
1	TIPO DE SERVIÇO	SERVENTE DE LIMPEZA
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	5143-20
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL – BASE	R\$ 0,00
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL)	ENTIDADE REPRESENTANTE DA CATEGORIA
5	DATA-BASE DA CATEGORIA (DIA/MÊS/ANO)	DIA DE (MES) DE ANO

1- Tipo de Serviço: designação do serviço a ser licitado.

2- Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): Trata-se de um número que identifica a mão de obra do serviço a ser contratado. A Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, instituída pela Portaria Ministerial nº. 397, de 9 de outubro de 2002, tem por finalidade a identificação das ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios junto aos registros administrativos e domiciliares. É possível a consulta em: <https://cbo.mte.gov.br/cbsite/pages/home.jsf>

3- Salário Normativo da Categoria Profissional - Base: De acordo com o ANEXO I, inciso XXII da IN 05/2017, é o valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva, Sentença Normativa ou lei. Quando da inexistência destes, o valor poderá ser o mesmo praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Para respaldar o entendimento trazido pela IN 05/2017 no Anexo I, inciso XXII, é citado o PARECER n. 00005/2020/CPLC/DEPCONSUS/PGF/AGU:

3. CONCLUSÕES

44. Pelo exposto, conclui-se que:

- a) o enquadramento sindical é aquele relacionado à atividade econômica preponderante da empresa licitante e não da categoria profissional dos empregados que irão prestar o serviço terceirizado;
- b) é possível a aceitação de proposta de licitante que utilize Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho que não contenha o cargo descrito no edital de licitação, uma vez que será aplicada a norma coletiva da atividade preponderante do empregador-licitante;
- c) a exceção da regra da atividade econômica preponderante é no caso das categorias profissionais diferenciadas, mas, mesmo assim, é preciso que o empregador esteja representado na negociação coletiva pelo sindicato da categoria econômica (Súmula 374/TST);
- d) se não houver a possibilidade de fixar qual o instrumento coletivo que será aplicado para a categoria profissional, cabe fazer a pesquisa de mercado para aferir a remuneração dos profissionais terceirizados.**

4- Categoria Profissional (VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL): identificação da categoria profissional vinculada ao serviço a ser licitado.

5- Data-Base da categoria (DIA/MÊS/ANO): marco temporal utilizado como base para o reajuste da categoria profissional presente nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Salário-Base		0,00
B	Adicional de Periculosidade		0,00
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros		0,00
G	Outros		0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			0,00
TOTAL MÓDULO 1			0,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

A) Salário Base - são os valores definidos em normativos da categoria, relativos ao mês da data-base, constantes dos acordos, convenções ou dissídios da categoria profissional.

B) Adicional de periculosidade - verba que será parte integrante da remuneração do trabalhador que exerça atividades em condições perigosas, embora de forma intermitente. Encontra guarida legal na Constituição Federal, Art. 7º, inciso XXIII, Consolidação das Leis do Trabalho, arts. 189 a 193; Súmulas TST 361 e 364.

Nota: Para a inclusão da rubrica na planilha, é necessário observar na Convenção Coletiva se é previsto o adicional de periculosidade para a categoria. Caso não haja previsão e a depender do serviço a Administração entender ser necessária a elaboração do laudo técnico, será informado no Edital de Licitação a necessidade da realização de laudo a cargo da licitante, que deverá incluir os custos correspondentes na rubrica “custos indiretos”, do Módulo 6.

C) Adicional de Insalubridade - trata-se de um benefício previsto em instrumento legal para trabalhadores que estão sujeitos àquelas atividades laborais que são expostos a agentes nocivos à saúde. Encontra guarida legal na Constituição Federal, Art. 7º, inciso XXIII e Consolidação das Leis do Trabalho, arts. 189 a 192;

Nota¹: É necessário observar, na Convenção ou Dissídio, qual o correto percentual da categoria. Igualmente à periculosidade, caso o adicional de insalubridade não seja previsto na CCT e a Administração entender ser necessária a elaboração do laudo técnico, será informada, no Edital de Licitação, a necessidade da realização de laudo a cargo da licitante, que deverá incluir os custos correspondentes na rubrica “custos indiretos”, do Módulo 6.

Nota²: Deve-se atentar para o enunciado do art. 192 da CLT, no tocante aos percentuais aplicados:

Art. 192 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de **40% (quarenta por cento)**, **20% (vinte por cento)** e **10% (dez por cento)** do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Nota³: Na execução contratual, a insalubridade será motivo de revisão quando das alterações nos valores de salário mínimo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Nota⁴: Memorial de cálculo da insalubridade: 10, 20 ou 40% (calculado sobre o salário mínimo nacional, ou sobre o salário da categoria se, e somente se, houver previsão em CCT).

D) Adicional Noturno: É a parcela que compõe a remuneração equivalente a 20% sobre a hora trabalhada para o colaborador em jornada noturna, pelo menos sobre a hora diurna, conforme prevê o art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ATENÇÃO: Deverá a Administração observar o Dissídio ou Convenção Coletiva, considerando que, nestes instrumentos, poderão instituir percentual maior correspondente ao adicional noturno, situação em que será adotado o determinado no Dissídio ou Convenção.

Ex: Cláusula ##### - **Adicional Noturno** - Convenção Coletiva de Trabalho - #####/##### - Registro MTE nº PI#####/##### (OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER INFORMADO DE ACORDO COM A CCT) - Será remunerada com o adicional de **30% (trinta por cento)** em relação à hora normal. Assim, para fins de apuração, deve-se somar salário-base e adicional de periculosidade, dividir por 220, divisor da categoria, em seguida multiplicar por 30% (trinta por cento) de adicional e depois por 120 (cento e vinte), que são o número de horas noturnas da escala 12x36, consideradas 8 (oito) horas por cada um dos 15 (quinze) plantões mensais, considerando-se aqui já a redução da hora noturna (de 22h às 5h da manhã, em que pese serem apenas sete horas de relógio, tem-se oito horas para fins de remuneração trabalhista, tendo em vista o que dispõe o art. 73 da CLT sobre a hora do trabalho noturno).

Fórmula: Adicional Noturno Vigilante = (Salário Base + Adicional de Periculosidade) / Divisor da Categoria) x Percentual do Adicional Noturno x Quantidade mensal de horas noturnas trabalhadas.

Fórmula: Adicional Noturno Motorista: (Salário Base/Divisor da Categoria) x Percentual do Adicional Noturno x Quantidade de dias do mês.

Percentual do adicional noturno: 20%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Divisor da Categoria: 220

Dias do mês: 21

Cálculo dias úteis TCU (Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário -pág.15)

$$[(365 / 7) \times 5 - 9] / 12 = 20,98$$

5 = número de dias úteis (segunda a sexta)

9 = número de feriados nacionais em dias úteis (média)

12 = número de meses no ano

Nota: A quantidade de 21 dias é apenas referencial, a fim de compor a planilha de custos. Na execução contratual, o pagamento das horas noturnas dependerá da efetiva ocorrência, a ser verificada mensalmente pela fiscalização do contrato.

E) Adicional de Hora Noturna Reduzida (13º hora) - Constituição Federal - Art. 7º, inciso IX. CLT - Art. 73. Por força do art. 73 da CLT, a hora do trabalho noturno é computada como de 52 minutos e 30 segundos. A redução da hora noturna gera 01 (uma) hora extra ao final de cada plantão do trabalhador, sendo tal hora conhecida como hora noturna reduzida, na verdade por ocorrer em decorrência da redução da hora noturna, e também como décima terceira hora, por de fato se tratar de uma décima terceira hora para fins remuneratórios.

ATENÇÃO: Deverá a Administração observar o Dissídio ou Convenção Coletiva.

Ex: Cláusula ##### - Horas Extras - Convenção Coletiva de Trabalho - #####/##### - Registro MTE nº PI#####/##### (OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER INFORMADO DE ACORDO COM A CCT) - As horas extras realizadas serão remuneradas com o percentual historicamente acertado nas Convenções anteriores, no importe de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal. Portanto, para fins de apuração, a hora noturna reduzida ou décima terceira hora será remunerada com o adicional de 60% em relação à hora normal, por se tratar de hora extra. Assim, devem-se somar salário-base e adicional de periculosidade, dividir por 220, divisor da categoria, em seguida ACRESCER de 60% (sessenta por cento) e depois multiplicar por 15



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

(quinze), que são o número de horas noturnas reduzidas / décima terceira hora realizadas por mês, 01 (uma) hora por cada um dos 15 (quinze) plantões mensais.

Fórmula: Adicional de Hora Noturna Reduzida / Décima Terceira Hora = ((Salário Base + Adicional de Periculosidade) / Divisor da Categoria) x acréscimo Percentual Hora Extra x Quantidade de horas extras mensais (MEMÓRIA DE CÁLCULO VIGILÂNCIA ARMADA ANO 202# - SINDESP/PI).

Nota: O percentual de 60% é histórico, podendo a Convenção ou Dissídio vir a alterá-lo.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,333%	0,00
B	Férias e Adicional de Férias	12,100%	0,00
TOTAL		20,433%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			0,00

A) 13º (décimo terceiro) Salário - corresponde à gratificação natalina, prevista pelo Decreto nº 57155/65, que regulamenta a Lei nº 4.090 (institui o 13º Salário) e pelo inc. VIII do art. 7º da Constituição. A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, ou seja, $1/12 = 8,333\%$, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral. O Percentual do 13º (décimo terceiro) Salário deverá ser aplicado sobre o total do Módulo 1.

B) Férias e Adicional de Férias - será aplicado o percentual de 12,10%, sendo 9,075 para a rubrica férias e 3,03 para o adicional de férias, considerando o disposto na IN 05/2017 para o seguinte cálculo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Férias - previsto na Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII e na CLT art. 129. A provisão para atender as despesas relativas às Férias corresponde a $(1/11) \times 100 = 9,09\%$ (Arredondamento de 9,075% para cumprir com o percentual apresentado no Caderno de Logística da Conta Vinculada), onde: 1 representa o inteiro do salário; 11 = número de meses e multiplica por 100 para converter em porcentagem.

Abono de Férias ou Adicional de Férias: previsto na Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, em que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês. A provisão para atender as despesas relativas ao abono de férias corresponde a: $(1/11 \times 1/3) \times 100 = 3,03\%$ (Arredondamento de 3,03% para 3,025% para cumprir com o percentual apresentado no Caderno de Logística da Conta Vinculada), onde: 1 representa o inteiro do salário; 11 = número de meses; 1/3 = terço constitucional e multiplica por 100 para converter em porcentagem.

Nota¹: O percentual das Férias e Adicional de Férias deverão ser aplicados sobre o total do Módulo 1.

Nota²: O percentual de 12,10% para férias e adicional de férias será renovável quando das prorrogações do contrato.

BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2	MÓDULO 1	0,00
	SUBMÓDULO 2.1	0,00
	TOTAL	0,00

MÓDULO 1 = Total do módulo 1.

SUBMÓDULO 2.1 = Total do Submódulo 2.1.

TOTAL = Resultado do total do módulo 1 somado ao total do Submódulo 2.1, que será a base de cálculo do submódulo 2.2.

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	0,00
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	0,00
C	SAT Seguro acidente do trabalho= Ex. de como calcular o SAT - (RAT X FAP) = RAT (3% - Fabricação de alimentos e prato prontos - código 1096-1/00 do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999 x FAP (2% - Valor máximo, conforme Decreto nº 6.957/2009). Obs: O licitante deverá preencher o valor do seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo. Percentual a ser aplicado sobre o somatório do Módulo 1 e Submódulo 2.1.	6,00%	0,00
D	SESI / SESC	1,50%	0,00
E	SENAI / SENAC	1,00%	0,00
F	SEBRAE	0,60%	0,00
G	INCRA	0,20%	0,00
H	FGTS	8,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		39,800%	0,00

Nota¹: Percentuais a serem aplicados sobre o somatório do Módulo 1 e Submódulo 2.1.

A) INSS - Contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social no percentual de **20%** sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços. Previsão Legal art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91. No caso de empresa desonerada, esse percentual deverá constar no módulo 6.F- CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.

B) SALÁRIO EDUCAÇÃO - **Percentual de 2,50%**, constitui a contribuição para financiamento da educação básica. Previsão Legal, art. 212 § 5º da CF; art. 15 da Lei nº 9.424/96; art. 3º, inciso I do Decreto nº 87.043/1982; art. 1º § 1º do Decreto nº 6.003/2006.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

C) SAT - Seguro acidente do trabalho é relação do RAT X FAP. Onde:

RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) - irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3%, para risco grave. A Administração, ao confeccionar a planilha de custo do serviço, deverá observar a relação de atividades preponderantes e os correspondentes graus de risco conforme a classificação nacional de atividades econômicas previstas no Anexo V do Decreto 3048/99.

FAP (Fator Acidentário de Prevenção) - consiste num multiplicador variável num intervalo contínuo de cinco décimos (0,5000) a dois inteiros (2,0000), aplicado com quatro casas decimais, considerado o critério de arredondamento na quarta casa decimal, a ser aplicado à respectiva alíquota (Art. 202-A, § 1º do Decreto 3.048/1999).

Nota¹: O FAP será calculado a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao ano em que o estabelecimento completar dois anos de sua constituição (Art. 202-A, § 8º do Decreto 3.048/1999).

Nota²: A metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência indicará a sistemática de cálculo e a forma de aplicação de índices e critérios acessórios à composição do índice composto do FAP (Art. 202-A, § 10 do Decreto 3.048/1999).

Nota³: No Pregão Eletrônico, o pregoeiro deverá realizar diligência no sentido de solicitar a comprovação (FAP WEB) do percentual informado para o SAT.

Nota⁴: A alteração do SAT só será possível para reduzir o FAP, acarretando uma revisão contratual.

PARECER Nº 126/2022/PROJUR/IFPI/PGF/AGU

O fator FAP é álea ordinária, é dizer, previsível por parte da contratada, a qual, smj, é responsável pelas medidas de prevenção de acidentes no âmbito da empresa, o que afasta, portanto, a incidência do art. 65, Lei n. 8.666/93, não ensejando, assim, a alteração contratual para mais; já as reduções das alíquotas, quando ocorrerem, deverão também ser objeto de redução nas planilhas de custos.

D) SESI / SESC - Contribuições sociais destinadas ao Serviço Social da Indústria e ao Serviço Social do Comércio à base de 1,50% (Lei nº 8.036/1990, Art. 30); Jurisprudência - TCU (Acórdão 1.753/2008 – Plenário); Jurisprudência - TCU (Acórdão 3.037/2009).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

E) SENAI / SENAC - Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial. Incidência de 1,00%. (Decreto-Lei nº 2.318/86). Jurisprudência - TCU (Acórdão 3037/2009 - Plenário).

F) SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa à base de 0,60%. Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 (Art. 8º). Jurisprudência - TCU (Acórdão 1442/2010 - 2ª Câmara).

G) INCRA- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária à base de 0,20%. Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970 (Art. 1º, inciso I). Jurisprudência - TCU (Acórdão 1753/2008 - Plenário).

H) FGTS - Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, garantido pela Constituição Federal, à base de 8%. Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Art. 15). Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso III). Jurisprudência - TCU (Acórdão 1753/2008 - Plenário).

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
A	Transporte = (R\$ tarifa x 02 passagens x 26 dias) - (6% do salário-base)	0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação	0,00
C	Assistência Médica e Familiar	0,00
D	Seguro de Vida	0,00
E	Outros	
F	Outros	
G	Outros	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3		0,00

A) Transporte - Deverá ser informado de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Fórmula: (R\$ tarifa x 02 passagens x 26 dias) - (6% do salário-base), onde:

R\$ tarifa = valor da tarifa de acordo com o Decreto Municipal;

02 passagens = corresponde ao número de deslocamentos diários do trabalhador;

26 dias = para efeito de quantitativo do Vale-Transporte, considera-se a média dos dias efetivamente trabalhados, calculados durante 12 meses do contrato, a qual corresponde a 26 (vinte e seis) dias, observando, para tal, o trabalho realizado de segunda-feira a sábado;

6% do salário-base = parcela suportada pelo beneficiário conforme Artigo 114, inciso I, Decreto 10.854/21.

Fundamentação Legal: Decreto 10.854/21, Lei 7418/85 (Vale-Transporte). Deverá haver, também, a regulamentação do Transporte Público e da respectiva tarifa no município.

Nota¹: Havendo Decreto Municipal reajustando a tarifa, deverá ocorrer a revisão contratual.

B) Auxílio Refeição/Alimentação - deverá ser informado de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT. Só poderá ser deduzida do valor do auxílio alimentação a porcentagem a que se refere o Inciso III do artigo 143 da Portaria N.º 672, de 08 de novembro de 2021, haja visto que o referido desconto só é praticado durante a execução do contrato e preenchidos os requisitos, da contrapartida ao trabalhador, constante no parágrafo único do artigo 140 da mesma portaria.

Nota¹: A alteração poderá ocorrer quando da homologação de nova CCT e havendo a solicitação da empresa, ocorrendo a repactuação de preços.

C) Assistência Médica e Familiar - Só deverá constar na planilha se houver previsão na Convenção Coletiva de Trabalho. O valor de referência poderá ser a média das contratações anteriores, que deverá ser demonstrado em uma planilha complementar.

Nota¹: Após formalizado o contrato, a rubrica deverá ser mantida na planilha de custos caso haja comprovação de adesão dos empregados terceirizados. Não havendo adesão, deverão ser efetuadas as devidas glosas. A fiscalização do contrato verificará mensalmente a comprovação de pagamento dos referidos custos a fim de análise da manutenção dos custos nas planilhas.

Nota²: A majoração deste item será possível a qualquer momento, devendo ser comprovada pela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

contratada. A alteração será promovida através de revisão contratual.

D) Seguro de Vida - Só deverá constar na planilha se houver previsão na Convenção Coletiva de Trabalho. O valor de referência poderá ser obtido através de pesquisa de preços com base na legislação vigente ou da média das contratações anteriores, a qual deverá ser demonstrada em uma planilha complementar.

Nota¹: A majoração deste item será possível a qualquer momento, devendo ser comprovada pela contratada. A alteração será promovida através de revisão contratual.

PARECER Nº 126/2022/PROJUR/IFPI/PGF/AGU

19. Já em relação ao pagamento de seguro de vida, verifica-se a previsão em CCT, o que, de início, propiciará o reconhecimento da ampliação, caso comprovada pelo particular contratado. Os valores deverão ser condizentes com os eventos a serem cobertos e previstos na apólice, tendo como referência o mês a partir do qual passaram a vigorar efetivamente os custos majorados. Despiciendo informar que o contratado deve ser instado a apresentar o contrato de seguro assinado, a fim de que os agentes confirmem a informação, segundo a qual o cálculo teve por base o salário dos funcionários.

20. Terá que haver a comprovação efetiva pela interessada da contratação de seguro de vida aos empregados vinculados ao presente contrato, conforme previsão em CCT, inclusive com a juntada de toda a documentação hábil à conferência dos cálculos, devendo o passivo corresponder ao que efetivamente passou a empresa a pagar à seguradora.

Exemplo de tabela complementar para Assistência Médica Hospitalar e Seguro de Vida.

BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3	MÉDIA
1	Assistência Médica e Familiar	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Seguro de Vida	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nota¹: As cotações referentes aos itens acima devem ser feitas de acordo com a legislação vigente para formação do preço de referência.

Nota²: A média será o valor de referência que deverá constar na Planilha de Custos e Formação de Preços.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

**QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS,
MENSAIS E DIÁRIOS**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	0,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00
TOTAL MÓDULO 2		0,00

2.1. 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - Total do submódulo 2.1

2.2. GPS, FGTS e outras contribuições - Total do submódulo 2.2

2.3. Benefícios Mensais e Diários - Total do submódulo 2.3

O total do módulo 2 é a soma dos totais do submódulos 2.1, 2.2, e 2.3

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	0,00
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,000%	0,00
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,000%	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	0,00
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	39,800%	0,00
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,000%	0,00
TOTAL MÓDULO 3			0,00

A) Aviso Prévio Indenizado - Fórmula: $((1/12) * 0,05) = 0,417\%$ ou 0,00417 (incide sobre o Módulo I - Composição da Remuneração), onde:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

1 = Aviso Prévio Indenizado correspondente ao pagamento integral da remuneração, com desligamento imediato do empregado;

12 = representa o rateio da remuneração em 12 meses;

5% ou 0,05 = percentual estatístico arbitrado de empregados que poderão ser demitidos com Aviso Prévio Indenizado (STJ, 2020);

0,417% ou 0,00417 = percentual a ser aplicado sobre a remuneração.

Fundamentação Legal: CF/1988 (art. 7º, inciso XXI); CLT (art. 477, art. 487 a 491).

B) Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - conhecido o valor do Aviso Prévio Indenizado, aplicar 8% do FGTS sobre o mesmo valor resultante do Aviso Prévio Indenizado. Fundamentação Legal: Jurisprudência - TCU (Acórdão 2.217/2010 - Plenário).

C) Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - 2% - Anexo XII da IN 5/2017 e Lei nº 13.932 que extinguiu, no art. 12, a Contribuição Social de 10% sobre o FGTS: para os órgãos que trabalham com Conta Vinculada, a soma das multas do FGTS (itens C + F) deve ser igual a 4% (Incide sobre o Módulo I - Composição da Remuneração).

Fundamentação Legal: Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Art. 18, § 1º) com redação dada pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

D) Aviso Prévio Trabalhado - Fórmula: $((7/30)/12)*1 = 1,944\%$ ou 0,01944 (incide sobre o Módulo I - Composição da Remuneração), onde:

7 = dias corridos de folga a que o empregado tem direito (Parágrafo único do art. 488 da CLT);

30 = corresponde ao rateio mensal do Aviso Prévio Trabalhado;

12 = quantidade de meses no ano;

100% ou 1 = percentual estatístico arbitrado de empregados que poderão ser demitidos com Aviso Prévio Trabalhado (STJ, 2020);

1,944% ou 0,01944 = percentual a ser aplicado sobre a remuneração.

Fundamentação Legal: Jurisprudência - CF/1988 (art. 7º, inciso XXI); CLT (art. 477, art. 487 a 491); TCU (Acórdão 3.006/2010 – Plenário); TCU (Acórdão 1186/2017 - Plenário).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Nota¹: Em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, 10% do percentual inicial, conforme ditames da Lei 12.506/2011, Acórdãos TCU 1.186/2017 e 1.586/2018. A alteração será promovida através de revisão contratual.

E) Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado - conhecido o valor do Aviso Prévio Trabalhado, aplicar o percentual total do submódulo 2.2 sobre o mesmo.

Fundamentação Legal: IN SEGES/MPDG nº 5/2017 (Anexo VII-D).

F) Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado - 2% - Anexo XII da IN 5/2017 e Lei nº 13.932 que extinguiu, no art. 12, a Contribuição Social de 10% sobre o FGTS; para os órgãos que trabalham com Conta Vinculada, a soma das multas do FGTS (itens C + F) deve ser igual a 4% (incide sobre o Módulo I - Composição da Remuneração).

Fundamentação Legal: Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Art. 18, § 1º) com redação dada pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4	MÓDULO 1	0,00
	MÓDULO 2	0,00
	MÓDULO 3	0,00
	TOTAL	0,00

Módulo 1- Corresponde ao total do módulo 1.

Módulo 2- Corresponde ao total do módulo 2.

Módulo 3- Corresponde ao total do módulo 3.

Total - é o somatório dos totais dos módulos 1, 2 e 3 que será base de cálculo para o módulo 4.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTOS NAS AUSÊNCIAS LEGAIS			
4.1	SUBSTITUTOS NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,620%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,556%	0,00
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,028%	0,00
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,333%	0,00
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,074%	0,00
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			0,00

A) Substituto na cobertura de Férias - fórmula: $((1/12)+(1/12)+(1/3/12))/12$. Onde:

1/12 = representa o rateio de uma remuneração ao longo de 12 meses para o provisionamento do 13º salário;

1/12 = representa o rateio de uma remuneração ao longo de 12 meses para o provisionamento das Férias;

1/3/12 = representa o rateio do terço constitucional ao longo de 12 meses para o provisionamento do Adicional de Férias;

/12 = Impacto diluído ao longo de 12 meses;

1,62% ou 0,0162 = percentual a ser aplicado sobre o somatório dos Módulos 1, 2 e 3, excluindo o Vale Alimentação e Vale Transporte do Submódulo 2.3.

B) Substituto na cobertura de Ausências legais - Fórmula: $((2/30)/12) = 0,556%$ ou 0,00556, onde:

2 = dias de faltas por ano estimadas de acordo com dados estatísticos do IBGE;

/30 = impacto sobre o mês;

/12 = impacto diluído ao longo de 12 meses;

0,556% ou 0,00556 = percentual a ser aplicado sobre o somatório dos Módulos 1, 2 e 3.

C) Substituto na cobertura de Licença Paternidade - Fórmula: $((5/30)/12)*0,02 = 0,028%$ ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

0,00028, onde:

5 = dias de ausência, previstos no art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, o qual concede ao empregado o direito de ausentar-se por cinco dias quando do nascimento de filho;

/30 = impacto sobre o mês;

/12 = impacto diluído ao longo de 12 meses;

2% ou 0,02 = percentual estimado por ano de trabalhadores que são pais, de acordo com dados estatísticos do IBGE;

0,028% ou 0,00028 = percentual a ser aplicado sobre o somatório dos Módulos 1, 2 e 3.

D) Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho - Fórmula:

$((15/30)/12)*0,08 = 0,333\%$ ou 0,00333, onde:

15 = dias de ausência cobertos pelo empregador. A Lei nº 8.213/91, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência, em seu art. 60, § 3º, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. A ausência após os 15 dias ficará a cargo do INSS.

/30 = impacto sobre o mês;

/12 = impacto diluído ao longo de 12 meses;

8% ou 0,08 = segundo o IBGE, cerca de 8% dos empregados (nível nacional) sofrem acidente durante o ano;

0,333% ou 0,00333 = percentual a ser aplicado sobre o somatório dos Módulos 1, 2 e 3.

E) Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade - Fórmula:

$((1+1/3)/12)*0,02*((4/12)) = 0,074\%$ ou 0,00074, onde:

$((1+1/3)/12)$ = equivale ao provisionamento do custo relativo às férias + terço constitucional do empregado substituto, proporcionais aos 120 dias de afastamento da empregada em licença maternidade;

2% ou 0,02 = percentual estimado da ocorrência da licença maternidade ao ano, de acordo com dados estatísticos do IBGE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

$4/12 = 4$ meses de licença maternidade por ano;

0,074% ou 0,00074 = percentual a ser aplicado sobre o somatório dos Módulos 1, 2 e 3.

F) Substituto na cobertura de outras ausências (especificar) - deve ser apresentada a fórmula que fundamenta o memorial de cálculo.

Nota¹: De acordo com a Nota Técnica nº 652/2017-MP, consideram-se itens não renováveis os provisionamentos para maternidade, paternidade, ausências legais, aviso prévio trabalhado e indenizado, dentre outros, a depender da especificidade da contratação. Explica-se: se esses custos forem provisionados e não utilizados no decorrer do primeiro ano de contrato e, quando da prorrogação, se não excluídos, serão considerados custos *bis in idem*, haja vista que se estará provisionando novamente o mesmo custo. Por outro lado, se esses custos forem utilizados, serão computados novamente. À vista disso, quando da prorrogação contratual, o gestor do contrato deve avaliar todos os custos que não foram utilizados e fazer a supressão. Caso tenham sido utilizados, mesmo que parcialmente, deverão compor novamente a planilha para fins de prorrogação, de forma complementar/proporcional.

SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA		
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00

Nota: Atualmente, nas contratações do IFPI, não é utilizado o Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação, considerando que o posto não fica descoberto.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL
AUSENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
TOTAL		0,00

4.1) Substituto nas Ausências Legais - é igual ao resultado do submódulo 4.1.

4.2) Substituto na Intrajornada - é igual ao resultado do submódulo 4.2.

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Materiais de Consumo Mensal	0,00
C	Materiais de Consumo Anual	0,00
D	Depreciação de Equipamentos	0,00
E	Outros (EPIs)	0,00
TOTAL MÓDULO 5		0,00

Nota¹: (A, B, C e E): a alteração contratual nesses itens será promovida através de repactuação de preços. Conforme minutas da AGU, “a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual”. A majoração poderá ocorrer quando da solicitação e comprovação da variação dos custos pela contratada. A repactuação de preços só poderá ser realizada a partir da anualidade da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

Nota²: Durante a execução contratual, a gestão e fiscalização do contrato analisará a existência de custos não renováveis e/ou a necessidade de redimensionamento dos quantitativos dos insumos. Havendo a necessidade de alteração, deverá ser providenciada a revisão contratual.

PARECER Nº 160/2022/PROJUR/IFPI/PGF/AGU

17. É aplicável o reequilíbrio econômico-financeiro para o reconhecimento das ampliações que, muito embora necessárias e devidamente comprovadas, decorrem de certa imprevisibilidade nos quantitativos, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93 (Brasil, 1993).

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (Brasil, 1994).

A) Uniformes - a descrição será de acordo com a natureza do serviço. O quantitativo de uniformes será em função do número de colaboradores envolvidos na contratação, e o valor de referência dos itens deverá ser balizado em pesquisa de preços com base na legislação vigente. Para se chegar ao valor por empregado, pega-se o valor total e divide-se pelo número de meses.

Ex.: Tabela de uniformes e complementos utilizados em contratações de limpeza e conservação

RELAÇÃO DE UNIFORMES E COMPLEMENTOS POR PRESTADOR DE SERVIÇO						
ITEM	PEÇA	DESCRIÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Calça	Em tecido tipo brim.	Unidade	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Camisa	Em malha 100% algodão.	Unidade	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Bota de Couro	Bota de couro com biqueira de composite e palmilha antiperfurante de uso em diversos ambientes de trabalho, forro interno, solado injeção direta bidensidade bicolor. Calçado que atende a todas as Normas de segurança da ABNT NBR ISO 20344, 20345 e 20347.	Par	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	Meias	Confeccionada em malha 100% algodão; possui elástico na borda.	Par	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	Crachá	Em PVC personalizado com foto recente e colorida, com identificação completa e logotipo da empresa.	Unidade	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
...
VALOR TOTAL						R\$ 0,00
VALOR POR EMPREGADO = VALOR TOTAL ÷ 12 MESES						R\$ 0,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Nota³: Relação de Uniformes e Complementos meramente exemplificativos, podendo ser adaptada à necessidade da contratação de cada campus.

B) Materiais de Consumo Mensal - a descrição será feita de acordo com a natureza do serviço. O quantitativo dos Materiais de Consumo mensal será calculado em função da demanda do campus, e o valor de referência dos itens deverá ser balizado em pesquisa de preços com base na legislação vigente. Para se chegar ao valor por empregado, pega-se o valor total e divide-se pelo número de colaboradores.

Ex.: Tabela de materiais de consumo mensal utilizados em contratações de limpeza e conservação.

RELAÇÃO DO MATERIAL DE CONSUMO FORNECIDO MENSALMENTE				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MENSAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO
1	Água sanitária cloro ativo, múltiplo uso, alveja e desinfeta; com Registro ANVISA; validade mínima de 12 meses.	Litro	0	R\$ 0,00
2	Álcool Etilico Hidratado 70%, 500 ml (GEL); validade mínima de 12 meses.	Unidade	0	R\$ 0,00
3	Álcool 70° com Registro ANVISA; validade mínima de 12 meses.	Litro	0	R\$ 0,00
...
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 0,00
VALOR POR EMPREGADO = VALOR TOTAL MENSAL ÷ TOTAL DE FUNCIONÁRIOS				R\$ 0,00

Nota⁴: Relação de Material de Consumo Mensal meramente exemplificativa, podendo ser adaptada à necessidade da contratação de cada campus.

C) Materiais de Consumo Anual - a descrição será feita de acordo com a natureza do serviço. O quantitativo de Materiais de Consumo anual será calculado em função do número de colaboradores envolvidos na contratação, e o valor de referência dos itens deverá ser balizado em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

pesquisa de preços com base na legislação vigente. Para se chegar ao valor por empregado, pega-se o valor total, divide-se pelo número de meses e em seguida pelo número de funcionários.

Ex.: Tabela de materiais de consumo anual utilizados em contratações de limpeza e conservação.

RELAÇÃO DO MATERIAL DE CONSUMO ANUAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ANUAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Balde de 10 litros	Unidade	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Balde de 20 litros	Unidade	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Espanador eletrostático 100% acrílico.	Unidade	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
...
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 0,00
VALOR POR EMPREGADO = VALOR TOTAL ANUAL ÷ 12 MESES ÷ TOTAL DE FUNCIONÁRIOS					R\$ 0,00

Nota⁵: Relação de Material de Consumo Anual meramente exemplificativa, podendo ser adaptada à necessidade da contratação de cada campus.

D) Depreciação de Equipamentos - a descrição será feita de acordo com a natureza do serviço; o quantitativo de Equipamentos será em função da demanda do campus e o valor de referência dos itens deverá ser balizado em pesquisa de preços com base na legislação vigente. Para se chegar ao valor da depreciação por empregado, pega-se o valor total da depreciação e divide-se pelo número de funcionários.

Ex.: Tabela de relação de equipamentos utilizados em contratações de limpeza e conservação.

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS								
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO DE VIDA ÚTIL (ANO)	TAXA ANUAL DE DEPREC.	UNID	QUANT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DEPREC.
1	Aspirador de pó e água industrial, com	10	10%	Unid.	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

	reservatório, potência entre 1200 e 1600 W (CV38/2 - Karcher ou similar).							
2	Carrinho de mão (pneu com câmara).	10	10%	Unid.	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Carro funcional (ref. Carro Funcional América CF2008 - Bralimpia ou similar).	10	10%	Unid.	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
...
VALOR TOTAL DA DEPRECIAÇÃO								R\$ 0,00
VALOR POR EMPREGADO = VALOR TOTAL DA DEPRECIAÇÃO ÷ TOTAL DE FUNCIONÁRIOS								R\$ 0,00

Nota⁶: Depreciação - Fórmula: $[\text{Valor Total do Equipamento} \times (1,00 - \text{Taxa Anual de Depreciação})] / (12 \times \text{Prazo de Vida Útil})$, onde:

Valor Total do Equipamento = Valor Médio Unitário x Quantidade (OBS: o Valor Médio Unitário é estimado mediante pesquisa de preço com base na legislação vigente).

1,00 = Coeficiente constante do percentual.

Taxa Anual de Depreciação = de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017 (Anexo III);

12 = impacto da depreciação diluído ao longo de 12 meses;

Prazo de Vida Útil = de acordo com Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017 (Anexo III).

Nota⁷: Fórmula adaptada a partir do Manual de Custos Rodoviários do DNIT, volume 1, de 2003.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

O valor da depreciação por empregado é resultante da divisão do valor total da depreciação pelo número de funcionários.

Nota⁸: Dados PRAZO DE VIDA ÚTIL (ANO) e TAXA ANUAL DE DEPRECIÇÃO são meramente exemplificativos, devendo o campus efetuar a consulta na Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017 (Anexo III). Foram inseridos na tabela acima apenas para efeito de visualização do cálculo da fórmula de Depreciação. Quando não for possível aplicar a IN 1700/17 da RFB, poderá ser utilizada a MACROFUNÇÕES - DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.

Nota⁷: Relação de Equipamentos meramente exemplificativa, podendo ser adaptada à necessidade da contratação de cada campus.

E) Outros (EPIs) - a descrição será feita de acordo com a natureza do serviço. O quantitativo de EPIs será calculado em função do número de colaboradores envolvidos na contratação e o valor de referência dos itens deverá ser balizado em pesquisa de preços com base na legislação vigente. Para se chegar ao valor por empregado, pega-se o valor total e divide-se pelo número de meses e, em seguida, pelo número de funcionários.

Ex.: Tabela de relação de equipamentos utilizados em contratações de limpeza e conservação.

RELAÇÃO DE EPIs					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDADE E ANUAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Boné árabe com proteção da nuca e emblema da empresa.	Unidade	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Bota de borracha tipo galocha, tipo impermeável com sola antiderrapante, cano longo, com tamanhos diferenciados, na cor preta.	Par	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Capa de chuva com calça em PVC com forro, cor amarela ou preta, com mangas e capuz.	Unidade	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
...



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

VALOR TOTAL	R\$ 0,00
VALOR POR EMPREGADO = VALOR TOTAL ÷ 12 MESES ÷ TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	R\$ 0,00

Nota⁹: Relação de EPIs meramente exemplificativa, podendo ser adaptada à necessidade da contratação de cada campus.

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6	MÓDULO 1	0,00
	MÓDULO 2	0,00
	MÓDULO 3	0,00
	MÓDULO 4	0,00
	MÓDULO 5	0,00
	TOTAL	0,00

Módulo 1 - é o resultado do módulo 1.

Módulo 2 - é o resultado do módulo 2.

Módulo 3 - é o resultado do módulo 3.

Módulo 4 - é o resultado do módulo 4.

Módulo 5 - é o resultado do módulo 5.

Base de cálculo para o módulo 6 - leva em consideração os resultados dos módulos 1, 2, 3, 4 e 5 (soma 1 ao 5).

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,500%	0,00
B	Lucro	5,350%	0,00
FATURAMENTO		CÁLCULO POR DENTRO	0,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

C	Tributos	8,650	0,9135	0,00
	C1. Tributos Federais			
	C1.A (PIS)		0,650%	0,00
	C1.B (COFINS)		3,000%	0,00
	C2. Tributos Estaduais (especificar)			
	C3. Tributos Municipais			
	C3.A (ISS)		5,000%	0,00
	SOMA DOS TRIBUTOS		8,650%	0,00
	TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			0,00
	TOTAL MÓDULO 6			0,00

A) Custos Indiretos - percentual da empresa a ser aplicado sobre o somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5.

B) Lucro - percentual da empresa a ser aplicado sobre o somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + CUSTOS INDIRETOS.

C) Tributos:

C1. Tributos Federais

PIS - depende do regime de tributação - **Real, Presumido ou Simples Nacional**.

COFINS - depende do regime de tributação - **Real, Presumido ou Simples Nacional**.

C2. Tributos Estaduais (especificar)

C3. Tributos Municipais:

ISS - somente os municípios possuem competência para instituí-lo (Art. 156, III, da Constituição Federal). Deve ser consultada a legislação da municipalidade em que serão executados os serviços, para se obter a alíquota do ISS.

CÁLCULO POR DENTRO (COEFICIENTES):



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Os tributos são calculados sobre o **FATURAMENTO**.

O faturamento corresponderá ao **SOMATÓRIO DOS MÓDULOS 1 a 5 + CUSTOS INDIRETOS + LUCRO**.

Tendo em vista que os próprios tributos integram a base de cálculo, utiliza-se um tipo de fórmula denominada "**circular**", chamada "**CÁLCULO POR DENTRO**":

1º) **Somar** os tributos (PIS+COFINS+ISS) = 0,65 + 3,00 + 5,00 = 8,65 (total dos tributos);

2º) **Subtrair** o resultado de 100 e dividi-lo por 100 = $(100 - 8,65) / 100 = 0,9135$;

3º) **Dividir** o **FATURAMENTO** pelo quociente 0,9135;

4º) **Desse resultado, aplicar individualmente os percentuais de cada um dos tributos;**

5º) **O total do MÓDULO 6 corresponderá ao SOMATÓRIO: TOTAL DOS TRIBUTOS + CUSTOS INDIRETOS + LUCRO.**

Nota¹: Os percentuais referentes aos Custos Indiretos e ao Lucro são a média dos cálculos de percentuais mínimo e máximo resultante de estudos desenvolvidos em 2014/2015 pela Fundação Instituto de Administração (FIA) e registrado no Caderno Técnico da SEGES como orientação geral para o preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços.

Nota²: Os percentuais de PIS e COFINS, constantes na planilha da Administração, levaram em consideração o regime de tributação pelo Lucro Presumido.

Nota³: Os percentuais referentes aos custos indiretos, lucros e PIS e COFINS utilizados na tabela servirão apenas como parâmetro para a obtenção do valor de referência. As empresas licitantes apresentarão seus próprios percentuais de custos indiretos e lucros e, a depender do regime de tributação, o PIS e COFINS pelo Lucro Presumido ou Real.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	0,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	0,00
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	0,00
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,00
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		0,00
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	0,00
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		0,00

A) Módulo 1 - Composição da Remuneração- corresponde ao valor total do módulo 1.

B) Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - corresponde ao valor total do módulo 2.

C) Módulo 3 - Provisão para Rescisão - corresponde ao valor total do módulo 3.

D) Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente- corresponde ao valor total do módulo 4.

E) Módulo 5 - Insumos Diversos - corresponde ao valor total do módulo 5.

SUBTOTAL (A + B + C + D + E) = corresponde às somas dos módulos 1, 2, 3, 4, e 5.

F) Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro - corresponde ao valor total do módulo 6.

Nota¹: Para melhor entendimento deste manual, serão anexadas planilhas de custos e formação de preços e suas respectivas tabelas complementares dos serviços mais comuns licitados pelo IFPI (limpeza e conservação, jardinagem, cozinha, motorista e vigilância), para que sirvam de modelos nas contratações dos campi.

8 PLANILHA ANALÍTICA – RETENÇÕES NA CONTA VINCULADA

A Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação é um instrumento de gestão e gerenciamento de riscos para as contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

de mão de obra pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. O principal objetivo deste instituto reside na garantia de existência de saldo financeiro para fazer frente aos encargos trabalhistas devidos aos funcionários contratados pelas empresas terceirizadas para a prestação de serviços em órgãos e entidades.

Destina-se exclusivamente à provisão dos valores referentes ao pagamento das férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário, dos encargos previdenciários incidentes sobre as rubricas citadas, bem como dos valores devidos em caso de pagamento de multa sobre o saldo do FGTS na demissão sem justa causa, dos funcionários da empresa contratada que se encontram alocados no órgão. Dessa maneira, os recursos ficam resguardados e somente serão liberados com expressa autorização do órgão contratante, mediante comprovação das despesas por parte da empresa, não constituindo, portanto, um fundo de reserva.

Para maiores informações sobre a sistemática de operacionalização da conta vinculada, os gestores e os fiscais podem consultar o caderno técnico disponibilizado pela SEGES, por meio do link: https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/caderno_logistica_conta_vinculada.pdf. que contém orientações básicas sobre a operacionalização da Conta Vinculada nos termos da alínea “a” do item 1.1 do Anexo VII-B e do Anexo XII da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

A primeira providência que o fiscal deve adotar é realizar a leitura atenta do caderno técnico acima indicado e dirimir as dúvidas que porventura possam ter surgido da leitura, pois lá estão os esclarecimentos para as principais dúvidas que os fiscais e gestores irão encontrar no dia a dia. Feita essa leitura e uma vez aberta a conta vinculada, é fundamental que o Fiscal provisione o valor correto, quando do ateste da Nota Fiscal.

Para tanto, é preciso, encontrar o valor correto da base de cálculo para provisionamento, que será o total da Remuneração (Salário base + adicionais), e sobre ela aplicar os percentuais relativos a 13º salário (8,33%), férias e terço constitucional de férias (12,10%), multa sobre o FGTS (4%) e as incidências do Submódulo 2.2 (Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições sobre férias, um terço constitucional e 13°. Em relação a esse último, é importante notar que não existe um percentual fixo predefinido, pois os percentuais apontados pela SEGES são apenas exemplificativos e não contemplam, por exemplo, empresas optantes pelo Simples Nacional, que possuem diversas Imunidades e Isenções tributárias. Dessa forma, é preciso ter especial atenção a esse item, que deve ser calculado, multiplicando-se a soma dos percentuais de férias e adicional e de férias e 13º salário, pelo total do submódulo 2.2 da planilha da contratada.

Por exemplo, para uma empresa optante pelo Simples, que provisiona 29,5% para as despesas do Submódulo 2.2 (Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições, o cálculo seria o seguinte: (Férias e adicional de férias + 13º salário) x provisionamento do submódulo 2.2 da planilha da contratada $(12,10 + 8,33) \times 29,5 = 6,02\%$.

Após essa definição, o fiscal deve fazer o lançamento dos dados, e enviar para a Contabilidade para provisionamento dos valores mensais.

Em relação às liberações dos valores, o Caderno Técnico elaborado pela SEGES esclarece, de forma bastante didática, todos os cálculos necessários para que o fiscal faça a correta liberação dos valores, conforme pode ser observado na Unidade 5 - Exemplos Práticos do referido caderno.

Por fim, além do cuidado quanto às liberações de verbas nas situações elencadas pela SEGES, outro grande cuidado que compete ao fiscal, é realizar o registro de todas as liberações de valores na aba “ACUMULADO” da planilha, de modo que, em uma eventual troca de fiscais, seja possível aferir de forma clara quais os valores que foram liberados na vigência do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

REFERÊNCIAS

AGU – ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. **PARECER Nº 126/2022/PROJUR/IFPI/PGF/AGU.** Disponível em: https://suap.ifpi.edu.br/documento_eletronico/visualizar_documento_digitalizado/232590/ Acesso em: 13/03/2024.

AGU – ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. **PARECER Nº 160/2022/PROJUR/IFPI/PGF/AGU.** Disponível em: Acesso em: 13/03/2024.

BRASIL, Ministério da Economia. **Instrução Normativa nº.5** - SEGES/ME. Brasília, DF: Ministério da Economia, 26 de maio 2017. Assunto: Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>. Acesso em: 13/03/2024.

BRASIL. **Decreto nº 10.024/2019**, de 20 de setembro de 2019. Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10024.htm. Acesso em: 13/03/2024.

BRASIL. **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993. Dispõe sobre normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm Acesso em: 13/03/2024.

BRASIL. **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021. Dispõe sobre normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 13/03/2024.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Secretaria de Gestão. **Cartilha sobre Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.** Brasília, 2018. p.: il.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custos e de formação de preços.** Nas contratações de serviços que envolvam mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Brasília: Superior Tribunal de Justiça (STJ), 2020. 102 p. : il.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Disponível em:
https://transparencia.stj.jus.br/wp-content/uploads/Manual_do_Modelo_de_Planilhas_de_Custos_do_STJ.pdf Acesso em: 13/03/2024

MPU – MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. **Referencial Técnico de Custos**. 2. ed. Audin – MPU – 2020. Disponível em:
https://www.licitacao.online/system/files/referencial-tecnico-de-custos-2a-edicao-in-seges-mpdg-5-2017-alterada-pela-in-7-2018_1.pdf Acesso em: 13/03/2024

Documento Digitalizado Público

MANUAL DE PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E RETENÇÃO DE CONTA VINCULADA, PARA CONTRATOS COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA DO IFPI

Assunto: MANUAL DE PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E RETENÇÃO DE CONTA VINCULADA, PARA CONTRATOS COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA DO IFPI

Assinado por: Maria Socorro

Tipo do Documento: Manual

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Maria do Socorro Leite da Silva, CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD4 - DADM-IFPI**, em 13/03/2024 17:29:51.

Este documento foi armazenado no SUAP em 13/03/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 476998

Código de Autenticação: 809c087a25

